



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### LEI Nº 1732 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minas Novas, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que tem como objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Minas Novas.

Art. 2º O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à Administração Pública e a órgãos de representatividade.

Art. 3º O COMTUR será composto por 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades cooperativas, associações ou organizações, abaixo relacionadas:

I – dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

II – dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação; .

III- dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transporte Urbanismo;

IV- dois (02) representante escolhidos entre os proprietários dos meios de hospedagem;

V- dois (02) representante escolhidos entre os proprietários de bares, restaurantes e similares;

VI – dois (02) representantes escolhidos entre a Associação de Artesãos;

VII – dois (02) representantes do Circuito Turístico das Pedras Preciosas;

§ 1º. A cada um dos membros indicados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**A PUBLICAÇÃO**  
**MINAS NOVAS 30/06/2010**

*João Martins Dutra*  
João Martins Dutra

22/JUN/2010 09:32 000232 CÂMERA MUN. MINAS NOVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

§ 5º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 6º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º - O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR – compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;**

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios

de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O COMTUR terá sua estruturação e funcionamento definidos em seu regimento interno, aprovado através de membros representantes das entidades, cooperativas, associações ou organizações referidas nos incisos I a VII do art. 3º desta lei, sendo este até 60 (sessenta) dias após a sua primeira instalação.

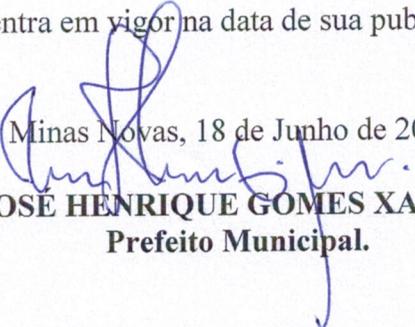
Art.7º - Os membros do COMTUR que obtiverem no mínimo três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas nas reuniões agendadas, serão excluídos ou substituídos.

Art. 8º - Imediatamente, após a posse dos membros do COMTUR, deverá ser criada uma comissão com no mínimo três e o no máximo cinco representantes para a elaboração do regimento Interno.

Parágrafo único - A comissão Referida no caput deste artigo terá um prazo de sessenta dias após a posse para apresentar, ao Conselho, o trabalho concluído, quando então proceder-se-á a votação para aprovação do mesmo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 18 de Junho de 2010.

  
**JOSE HENRIQUE GOMES XAVIER**  
Prefeito Municipal.